Fernando Ventura
Assinado de forma digital por Fernando Ventura
Dados: 2020.10.19 16:37:51 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto

Processo n.º BS005720

"Prestação dos Serviços de Aluguer de Centro de Dados Virtual, Incluindo Firewall Virtual e Circuitos de Dados Dedicados ao Acesso ao Centro de Dados Virtual"

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, a Prestação dos Serviços de Aluguer de Centro de Dados Virtual, Incluindo Firewall Virtual e Circuitos de Dados Dedicados ao Acesso ao Centro de Dados Virtual, nos termos das especificações constantes do presente deste Caderno de Encargos.

2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

A prestação dos serviços, a concretizar no âmbito do presente contrato, terá a duração de 600 (seiscentos) dias, com início no dia após a notificação ao adjudicatário da publicação do contrato no sítio da internet destinado à publicação dos contratos públicos.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos são os preços unitários base discriminados no Anexo I do caderno de encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os serviços contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar o

valor total de € 71.066,80 (setenta e um mil e sessenta e seis euros e oitenta cêntimos).

3. Todos os preços dos serviços propostos no procedimento mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário proposto pelo Adjudicatário e constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da receção das faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (BS005720).

3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.ª

Características dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os serviços discriminados no Anexo I deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.
2. Os serviços a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas e na restante legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos serviços pretendidos por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de serviços que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, inilidivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de serviços que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos serviços constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer serviços em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições

acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.

3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 9.ª.

Cláusula 11.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 7 (sete) dias quanto ao fornecimento dos serviços.
2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado.

Cláusula 12.ª

Rejeição dos serviços

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os serviços prestados que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos serviços, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o serviço considerado como não entregue.
5. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 13.º

Aceitação dos serviços

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos serviços, o objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II e no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II e no Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 a) A reposição dos serviços defeituosos ou discrepantes;
 b) O transporte dos serviços defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de serviços que os substituam;
 c) A deslocação ao local de entrega e/ou prestação do serviço.
3. Se os serviços em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.

4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos serviços ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de serviços defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do serviço.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o serviço rejeitado é considerado como não entregue.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 15.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:

a) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante ou noutros locais para onde for convocado pelo representante daquela e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;

b) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões no trabalho executado, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;

c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos serviços contratualizados.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.

3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos serviços.

5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento da penalidade prevista em 4.1 das Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos ou para todos os casos aí não previstos, na penalização de 1% (um por cento) do preço mensal por cada dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.

5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:

a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões;

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos na cláusula 21.ª;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 2 ou 3 da cláusula 18.ª;

e) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de direito.

3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

a) Falta de mão-de-obra;

b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Da Cessão da Posição Contratual

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP**.**

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Aquisição de serviços de aluguer de servidores em datacenter.

1. Enquadramento no presente documento são apresentados os requisitos técnicos com vista à aquisição de serviços de aluguer de servidores em datacenter, no território Nacional, incluindo os respetivos acessos de telecomunicações e sistemas de segurança.

2. Definições Para efeitos do presente procedimento entende-se por:

a. Backups – serviço de salvaguarda de informação que tem obrigatoriamente de contemplar a definição de um âmbito, periodicidade e retenção.

b. Circuitos redundantes - Correspondem a dois caminhos distintos para entrega de energia em réguas de tomadas distintas, para permitir a instalação de equipamentos com fontes de alimentação redundantes.

c. Datacenter - Centro de processamento de dados (CPD) – local apropriado para alojar servidores e os componentes que suportam o seu funcionamento (redes, storage, etc.).

d. DNS – Serviço que permite a resolução ou tradução de nomes ou domínios em endereços IP, e vice-versa.

e. Endereço IP público – endereço IP exposto ao público, ou seja, acessível a partir da Internet.

f. Failover – sistema redundante que proporciona a reposição do serviço em caso de falha, de forma automática e transparente para o cliente.

g. GB de disco rápido – quantidade de espaço em disco, pertencente ao volume de discos de 15000 RPM disponibilizado ao cliente, identificado em Gigabytes.

h. GB de disco lento - quantidade de espaço em disco, pertencente ao volume de discos de 7200 RPM disponibilizado ao cliente, identificado em Gigabytes.

i. Infraestrutura de virtualização – serviço que permite o alojamento, criação, eliminação e manutenção de servidores virtuais. O cliente interage com este serviço de forma remota, através de um portal web, não tendo conhecimento do hardware físico envolvido. É atribuído ao

cliente um conjunto de recursos virtuais (disco, memória e CPU) que este pode alocar livremente aos seus servidores virtuais.

j. Migração de máquinas virtuais – serviço que consiste em deslocar servidores virtuais de uma infraestrutura de virtualização para outra infraestrutura de virtualização. Este processo pode implicar alteração de configurações de rede e alteração das condições de licenciamento.

k. Networking – todas as ligações de rede necessárias à comunicação entre o cliente, os servidores e a Internet. Estas ligações têm de permitir o isolamento de tráfego, sendo colocadas à disposição do cliente VLANs às quais ele pode associar livremente os interfaces de rede dos seus servidores.

l. SLA – Service Level Agreement – acordo onde se define o âmbito, qualidade e responsabilidade de um serviço.

m. SPLA – Service Provider License Agreement – Licenças de software de terceiras partes, incluídos no âmbito do procedimento e fornecidos pelo concorrente no âmbito de acordos específicos de revenda de Software dessas terceiras partes.

n. Traffic shapping – serviço que proporciona priorização de tráfego, permitindo garantir mínimos de largura de banda a comunicações críticas.

o. VCPU – Virtual CPU – recurso que permite separar as unidades de processamento de um servidor físico em unidades virtuais, de forma a poderem ser assignadas a servidores virtuais.

p. VLAN – Virtual LAN – recurso que permite separar uma rede local física em várias redes locais, de forma a controlar ou impossibilitar a comunicação entre elas.

q. VPN – Virtual Private Network – serviço que permite a criação de tuneis de comunicação privados sobre redes de comunicação públicas. Permite também implementação de autenticação, integridade e confidencialidade nas comunicações.

r. VRAM – Virtual RAM – recurso que permite separar unidades de memória RAM de um servidor físico em blocos virtuais, de forma a poderem ser assignados a servidores virtuais.

3. Âmbito do Fornecimento.

3.1. Pretende-se o fornecimento da locação, instalação e colocação em serviço de uma infraestrutura de virtualização, na qual a Cascais Próxima possa criar e eliminar servidores virtuais de forma dinâmica consoante as suas necessidades e dentro dos limites previamente estabelecidos.

3.2. Estes requisitos devem ser acompanhados de vários outros serviços complementares, sendo eles: licenciamento Windows (SPLA), licenciamento SQL Server (SPLA),

licenciamento Windows remote desktop (SPLA), serviços de redes e segurança, backups, redundância, acesso Internet, DNS público, endereçamento IP público e migração de máquinas virtuais existentes.

3.3. Requisitos para serviço de Virtualização

a. Gestão de recursos de servidores virtuais através de plataforma web (via browser) de acesso limitado aos endereços IP da Cascais Próxima;

b. Deve ser garantido o acesso remoto "tipo consola" ao sistema operativo das VMs (servidores virtuais) para gestão das mesmas em caso de falha (ex.: perda de acesso via RDP);

c. Deve permitir a importação das VMs já existentes em tecnologia VMWare ou Microsoft HiperV, com sistema operativo Microsoft Windows e Linux, com plataformas a 32 e a 64 bits;

d. O fornecedor deverá colocar à disposição da Cascais Próxima os seguintes recursos para a criação de servidores virtuais:

i. vCPU – 90

ii. vRAM – 180 GB

iii. Discos

§1.- RAID 5 com velocidade 15000 RPM ou superior – 1 TB

§2.- RAID 5 com velocidade 7200 RPM ou superior – 12 TB

iv. A alocação de qualquer dos recursos de CPU, memória e disco, acima mencionados, deve permitir combinações por escolha da equipa de gestão da Cascais Próxima, sem limite no número de máquinas virtuais;

v. A criação de servidores virtuais Microsoft Windows, com base nos recursos colocados à disposição, deverá incluir obrigatoriamente o respetivo licenciamento de sistema operativo. Este será da total responsabilidade do concorrente, independentemente do número de servidores virtuais criados pela Cascais Próxima;

vi. Os servidores virtuais devem obrigatoriamente poder ser configurados com mais de uma placa de rede (Mínimo 3 placas de rede por VM).

vii. Deve ser garantida a existência de "snap-shots" diários a todas as máquinas com retenção, no mínimo, de cinco dias uteis;

viii. As máquinas virtuais deverão incluir o S.O. Windows Server 2016 no caso de configuração de VM's Windows que a Cascais Próxima entender ativar.

3.4. Requisitos de redes

3.4.1. VLAN's

i. Número mínimo de VLANs para servidores virtuais = 6;

ii. VLANs de interligação ao exterior do Data Center = 3;

iii. Deverá ser garantida a possibilidade de comunicação entre as VLANs acima descritas, de acordo com regras definidas pela Cascais Próxima.

3.4.2. Ligação à Internet

i. Será necessário garantir que todos os sistemas a colocar no Data Center virtual, possam ter acesso direto à internet através de uma das VLANs de interligação descritas no ponto anterior;

ii. A velocidade de acesso do link de internet terá de ser no mínimo de 1000Mb/s, bidirecional;

iii. Deverão ser contemplados, no mínimo, 6 endereços IP públicos.

3.4.3. Ligação à Cascais Próxima

i. A ligação deverá ser no mínimo de 1000Mb, entregue no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, Alcoitão.

iii. Os equipamentos necessários para a ligação deverão ser disponibilizados e geridos pelo fornecedor;

iv. Deverá a solução permitir um "failover" automático em caso de falha que terá de ser configurado em colaboração com o fornecedor de networking que à data se encontrar a colaborar com a Cascais Próxima;

v. O serviço de gestão de largura de banda e traffic shaping, deverá permitir a definição de políticas de qualidade de serviço globais (QoS), monitorização e priorização de tráfego. A tecnologia a implementar para esta solução deverá permitir também um mecanismo automático de bypass, em caso de falha, para que não exista qualquer tipo de interrupção de serviço;

vi. Durante o período de vigência do contrato, poderá a Cascais Próxima solicitar a mudança de local de instalação da ligação, sem custos adicionais.

3.5. Requisitos de Sistemas de Segurança.

3.5.1. Deverá ser contemplado um sistema alocado à segurança de perímetro onde

deverão estar as redes virtuais, a ligação à Internet e a ligação à Cascais Próxima:

i. Contexto de Firewall Check Point;

ii. A firewall deve suportar todo o tráfego entre servidores e também entre clientes e servidores com capacidade de processamento de tráfego a 1Gb por cada interface em uso;

iii. A firewall deve também suportar a ligação de Internet a 1000Mb;

iv. Suporte no mínimo para 10 VPNs Client-to-Site e 1 VPN Site-to-site com compatibilidade de ligações às VPN's Microsoft AZURE, com possibilidade de expandir;

v. O controlo das regras e políticas de segurança nas Firewalls será da responsabilidade da equipa da Cascais Próxima., sendo que para tal é necessário a disponibilização de consolas de gestão;

vi. As Firewalls terão de estar configuradas em cluster para tolerância a falhas (alta disponibilidade), incluindo as consolas de gestão;

vii. A configuração inicial e todas as atualizações e manutenção das Firewalls são da responsabilidade do fornecedor;

viii. Os backups das configurações, incluindo regras e políticas de segurança, têm de ser no mínimo semanais e com um período de retenção de 3 meses, e serão da responsabilidade do fornecedor;

3.6. Segurança, privacidade de dados e isolamento de redes

3.6.1. Para a gestão da segurança e privacidade, o fornecedor deve obedecer a três princípios básicos:

a. Confidencialidade;

i. Deve garantir a confidencialidade das informações obtidas pelos seus colaboradores no âmbito da negociação e implementação da solução que tenham sido fornecidas pelo Cliente, exceto se estas forem já do seu conhecimento ou do conhecimento público;

ii. A informação somente pode ser acedida por pessoas explicitamente autorizadas;

b. Disponibilidade;

i. A informação deve estar disponível no momento em que a mesma for

necessária;

c. Integridade.

i. A informação deve ser recuperada em sua forma original (no momento em que foi armazenada). Proteção dos dados ou informações contra modificações intencionais ou acidentais não autorizadas.

3.6.2. A infraestrutura de redes, mais especificamente as VLANs disponibilizadas à Cascais Próxima, terão de estar seguras e isoladas das redes dos restantes clientes do fornecedor, com exceção das ligações à internet.

3.7. Cópias de Segurança

a. O serviço responsável pelas cópias de segurança (backup) deverá ser completamente gerido e mantido pelo fornecedor. O âmbito do serviço deverá contemplar servidores virtuais, configurações e logs dos equipamentos de segurança;

b. O serviço de backup não pode causar indisponibilidade ou qualquer perturbação no desempenho dos servidores virtuais ou da infraestrutura tecnológica endereçada à Cascais Próxima;

c. A política de cópia de segurança (backups) associada aos servidores virtuais terá de garantir uma periodicidade diária com retenção no mínimo de 3 meses. O serviço será da responsabilidade do fornecedor.

d. Os backups das configurações dos equipamentos de segurança (incluindo regras e políticas de segurança) têm de ser no mínimo semanais e com um período de retenção de 3 meses, e serão da responsabilidade do fornecedor;

e. Os backups dos logs dos 2 sistemas de firewall devem ser diários e com um período de retenção de 3 meses, e serão da responsabilidade do fornecedor;

f. O restore de um servidor virtual não deverá ultrapassar as 4 horas após pedido da Cascais Próxima;

g. O restore de uma configuração (incluindo regras ou política de segurança) de um equipamento de segurança não deverá ultrapassar as 2 horas após pedido da Cascais Próxima.

3.8. Fornecimento de licenciamento em regime SPLA

3.8.1. O Fornecedor deverá disponibilizar à Cascais Próxima as seguintes licenças em regime SPLA:

a. 100 licenças Microsoft Windows Remote Desktop;

b. 4 licenças SQL Standard para 2 Cores cada.

3.9. Gestão da Solução

a. A administração de sistemas, incluindo privilégios de acesso aos conteúdos dos servidores alojados será exclusiva da Cascais Próxima.

b. O controlo das regras e políticas de segurança nos equipamentos de segurança (Firewall) será das equipas da Cascais Próxima.

c. Qualquer intervenção que possa causar interrupção de serviço terá sempre de ser informada à Cascais Próxima num período mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

3.10.1. O fornecedor deverá disponibilizar as seguintes ferramentas de gestão:

3.10.1.1 Plataforma Web para:

a. Administrar todo o parque de servidores virtuais nas seguintes ações:

i. Criar ou remover servidor;

ii. Alterar recursos (processamento, memória, disco, hostname, rede, etc.);

iii. Clonar servidor – permite duplicar um servidor;

iv. Criar cópias de segurança à imagem do servidor;

v. Recuperar servidor a partir de uma cópia de segurança;

vi. Acesso "tipo consola" ao Sistema Operativo das VMs para gestão das mesmas em caso de falhas diversas (como perda de acesso via RDP).

b. Disponibilização de Templates (sistema operativo pré-definido + recursos mínimos) para criação de servidores:

i. Sistemas Operativos Windows e Linux (Incluído CentOS e Ubuntu).

ii. No caso de sistemas operativos Windows o fornecedor deverá obrigatoriamente responsabilizar-se pelo seu respetivo licenciamento em regime SPLA.

c. Monitorização do estado dos servidores virtuais e alarmística; a Cascais Próxima deve ser alertada no máximo 1 hora após a falha ocorrer;

d. Monitorização de todos os recursos disponíveis nos servidores virtuais (capacidade alocada vs disponível vs utilizada);

e. Monitorização de todas as intervenções realizadas sobre qualquer recurso virtual;

f. Acesso à plataforma web com diferentes perfis (Full ADMIN, VM ADMIN, etc.).

4. Suporte técnico e qualidade de serviço

a. Na implementação do projeto de migração do Datacenter deverá o Concorrente disponibilizar os seguintes meios humanos em horário laboral (9h-18h):

i. 40 horas de gestor de projeto;

ii. 16 horas de Administrador de Sistemas Windows;

iii. 16 horas de Consultor Sénior de Rede / Segurança.

b. Suporte técnico de todo o serviço 24x7x365 com atribuição de gestor dedicado;

c. Serviço de suporte para migração das máquinas físicas e virtuais para os novos ambientes;

d. Deverão ser considerados os seguintes níveis de qualidade de serviço (SLAs):

i. Para servidores virtuais - 99,95%

ii. Para redes internas no Data Center e acesso à internet - 99,95%

iii. Para as ligações à Cascais Próxima - 99,95%

iv. Para os contextos de firewall- 99,95%

4.1. Penalidades por Incumprimento

a. Sempre que existir incumprimento dos níveis de qualidade de serviço previstos na alínea d. de 4. desta cláusula, em qualquer dos níveis de i. a iv., será aplicada a penalidade abaixo fixada, sobre o preço da mensalidade do serviço, de acordo com os seguintes critérios:

Taxa de Sucesso	Penalidade sobre o valor mensal
99,95% ou superior	0%
99,80% a 99,94%	5%
99,50% a 99,79%	7,5%
Inferior a 99,50%	10%

ANEXO I
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Descrição Proposta - Rede WAN	Qtd	Instalação	Mensalidade
Acesso à rede Ethernet/MPLS GE Zn2 (01AB01)	1		120,00 €
Ethernet@VPN 1000/1000 Mbps MS	1		137,69 €
BUN-HUAWEI-AR2220E, OMG3	1		75,52 €
Sub-Total		**0,00 €**	**333,21 €**
Descrição - Data Center	**Qtd**	**Instalação**	**Mensalidade**
SERVIÇOS DE GESTÃO \| MANAGED SERVICES			
Serviços Consultoria PT			
Gestor de Projecto (Horário Laboral 9h-18h)	16		31,04 €
SERVIÇOS CLOUD			
Servidores Privados - Módulo de Computação (1vCPU + 2 GiB vRAM)	90		286,20 €
Servidores Privados - Armazenamento Base TIER1 + Backup : 5GiB	200		80,00 €
Servidores Privados - Armazenamento Base TIER2 + Backup : 5GiB	2400		240,00 €
SOFTWARE			
Microsoft Services Provider License Agreement (SPLA)			
Corporate, Standard - SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	4		558,76 €
Corporate, Standard - WinRmtDsktpSrvcsSAL ALNG LicSAPk MVL	100		488,00 €
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
Conectividade de Front-End (Internet) simétrica - 1000 Mbps	1		398,16 €
Conectividade de Back-End (VPN.IP) simétrica - 1000 Mbps	1		137,69 €
Sub-Total		**0,00 €**	**2 219,85 €**
Descrição Proposta - Segurança	**Qtd**	**Instalação**	**Mensalidade**
Firewall DC 1GB, sem funcionalidades NGTP	1		324,00 €
MOB Blade 50 users SSL/VPN	1		90,00 €
Sub-Total		**0,00 €**	**414,00 €**
Descrição Proposta – Serviços	**Qtd**	**Instalação**	**Mensalidade**
Serviços de Implementação e setup	1	11 725,60 €	0,00 €
Sub-Total		**11 725,60 €**	**0,00 €**
TOTAL		**11 725,60 €**	**2 967,06 €**